

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.386, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

PUBLICADO EM
14 / 01 / 2025


Dispõe sobre a Criação, Organização e Atribuições do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, com o objetivo de dar suporte ao programa de monitoramento por câmeras da polícia militar, com o fim de incrementar a segurança pública de nossa população.

Art. 2º O Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo é gerido e vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Fica instituído o Conselho de Administração e Planejamento do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, de caráter consultivo e deliberativo, composto por 05 (cinco) membros, os quais 04 (quatro) serão indicados pelos representantes e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo sua composição:

- I** – Secretário Municipal de Governo;
- II** - Um Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- III** - Um Representante do 54º BPM da Policia Militar de Minas Gerais;
- IV** - Um Representante da Câmara dos Vereadores;
- V** - Um Representante do Sindicato Rural.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração será o Secretário Municipal de Governo.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração e Planejamento do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, a deliberação sobre a destinação dos recursos oriundos do Fundo, bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, a sua fiscalização, análise e aprovação das prestações de contas.

§ 3º Para cada membro, com exceção do presidente, será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006
09135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.05
14:52:35 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 4º O secretário-tesoureiro do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo será escolhido entre os membros do Conselho de Administração e Planejamento, na primeira reunião ordinária do ano, para mandato de dois anos.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração e Planejamento, designados por decreto do Chefe do Poder Executivo, terão mandato de dois anos e sua função será considerada de relevante interesse público, não podendo ser remunerada.

§ 6º O Conselho de Administração e Planejamento reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 4º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo:

I - As dotações consignadas no orçamento municipal;

II - As transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao Projeto Olho Vivo;

III - As contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV - As receitas resultantes de acordos, contrapartidas, convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V - As receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos vinculados à respectiva Secretaria;

VI - As receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VII - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

VIII - Produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;

IX - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos, na forma deste artigo, devem ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo, através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 5º Os recursos arrecadados serão destinados ao custeio de:

I - Financiamento, total ou parcial, de implantação e de manutenção do sistema de monitoramento por câmaras;

II - Aquisição de material permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento, do programa;

III - Contratação de pessoal para laborar no sistema de monitoramento;

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:006

09135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:00609135686

Dados: 2024.12.05
14:52:49 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do pessoal contratado para prestação de serviço de monitoramento;

V - Outras providências ligadas às questões do Projeto Olho Vivo.

§ 1º Os bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º Anualmente, processar-se-á, o inventário dos bens e direitos vinculados do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo.

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo é organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de forma concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 7º A escrituração contábil do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo deve ser feita pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, que deve emitir relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º Constituem relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita, despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos devem passar a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 3º As demonstrações e os relatórios, de que trata este artigo, devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 8º A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo serão processadas na forma da Lei n.º 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

Parágrafo único. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, pelo Conselho de Administração e Planejamento, não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, não enfocadas nesta Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento.

Art. 10. Em caso de extinção do Fundo, por qualquer que seja o motivo, o acervo, bem como o Ativo e Passivo, pertencerá, de direito, à Secretaria Municipal de Governo.

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.05 14:52:58 -03'00'

09135686

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 5.101, de 13 de julho de 2023.

Prefeitura de Ituiutaba em, 05 de dezembro de 2024.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.05
14:53:09 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/488

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.386.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.386/2024, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.094/2024, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 584/2024, de 04 de dezembro de 2024, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006
09135686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.05
14:52:19 -03'00'